Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.375 de 13 de junho de 1991.

"Dispõe sobre pensão e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em caso de morte de pessoa investida no mandato de Prefeito ou Vereador,será assegurada uma pensão aos seus dependentes, nos termos da presente Lei:

Parágrafo Único - Igual pensão é assegurada ao Prefeito ou Vereador que, no exercício de seu mandato vier a ser acometido de doença grave prevista em Lei, que impeça o exercício de seu mandato, inclusive invalidez permanente.

Art. 2º - O valor do benefício corresponderá sempre a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito ou Vereador desta cidade, excluindo o pagamento por sessões extraordinárias.

§ 1º - A pensão será rateada da seguinte forma:

I - A viúva sem filhos menores perceberá a totalidade;

II - A viúva com filhos do Prefeito ou Vereador falecido perceberá 50% (cinquenta por cento) da pensão, dividindo-se o restante, em partes iguais entre os filhos menores ou maiores inválidos do casal, ainda que adotivos.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

§ 2º - Se o Prefeito ou o Vereador falecer em estado de viuvez, os filhos menores receberão a totalidade da pensão, dividida em partes iguais.

Art. 3º - A quota da pensão destinada à viúva se extingue pela morte ou convolação de novas núpcias.

A dos filhos se extingue:

a) - Pela emancipação

b) - Pelo casamento

c) - Aos 18 anos de idade

d) - Pela cessação de invalidez.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando, de imediato, autorizada a abertura do Crédito Especial sempre que fizer necessário.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de junho de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

Nms,